RESOLUÇÃO N°058/CCJ/CMT/2021.

EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA.

"MODIFICA O ART. 57° MANTÉM REDAÇÃO ORIGINAL DO PARAGRÁFO 1° E ALTERA O PARÁGRAFO 2° DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICPAL APROVOU E O PRESIDENTE PROMUGOL A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

ART. 1° - Modifica o artigo 57°, mantem redação original do parágrafo primeiro e altera o parágrafo segundo da Lei Orgânica do município de Theobroma/RO, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 5° A Câmara Municipal de Theobroma/RO, reunir-se-á na sede do município, em sessões públicas realizadas no imóvel a ela destinado, no período de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, independente de convocação.

Parágrafo 1° - As sessões solenes e as especiais poderão se assim decidir a maioria absoluta, serem realizadas em outros locais.

Parágrafo 2° - As sessões somente poderão ser abertas, com a presença de maioria simples.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Theobroma/RO, 24 de maio de 2021.

Jose Carlos Marques Siqueira
PRESIDENTE.
Câmara Municipal de Theobroma.

PUBLICADA NO ÁTRIO DA CAMARA MUNICIPAL CONF. ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 28 / 05 / 2021